

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

Suprima-se o art.3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo revela a carga ideológica do Projeto, contrário à iniciativa privada, pois a educação superior não é um bem público, em sentido jurídico. Os bens públicos são definidos expressamente pela Constituição Federal (arts.20 e 26) e pelo Código Civil (arts.98 e 99). A educação é serviço de utilidade pública não privativo do Estado.

Por outro lado, a liberdade da iniciativa privada para atuar no ensino superior é exercida nos termos da Constituição e só encontra limites em seu próprio texto.

A tríade a ser observada, segundo art. 209 da Constituição, é a seguinte: a)livre iniciativa subordinada a princípios constitucionais explicitados por "normas gerais", de caráter educacional e acadêmico, estabelecidas em lei; b) autorização de funcionamento pelo poder público e c) avaliação de qualidade pelo poder público.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006